



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.319

Autoriza o Executivo Municipal a dispender recursos financeiros com famílias necessitadas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas '' aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza- do a dispender recursos financeiros com famílias necessitadas, na forma de aquisição de materiais de construção a elas destinados, a fim de auxiliá-las na edificação de suas habitações residenciais.

Art. 2º - Somente serão atendidas com benefício do artigo anterior, pessoas necessitadas que realmente irão cons- truir suas residências habitacionais na zona urbana ou suburbana da cidade.

§ 1º - Para se saber das condições e necessida des dos pretendentes ao benefício, o Setor de Assistência Social da Prefeitura fará a devida verificação e a consequente anotação , cujos agraciados terão que ter o beneplácito de uma comissão for- mada por três(3) Vereadores especialmente nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Será obrigatório, por parte dos preten- dentes, de documento de identificação e, ainda, que comprovem a ve racidade do que pretendem.

§ 3º - A Prefeitura poderá inspecionar - in-lo co-, a aplicação dos materiais à sua destinação programada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 20 de setembro de 1.985.


M. VIRGÍLIO GALVÃO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daes Leme
Secretária